

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros" CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

Processo: Pregão Presencial nº 001/2019

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de acesso dedicado da sede da Câmara Municipal de Acari/RN à Rede Mundial de Computadores (Internet).

INTERESSADO: RESERV INTERNET LTDA

Através do requerimento apresentado, a empresa RESERV INTERNET LTDA, licitante do Pregão Presencial nº 001/2019, que tem por objeto a seleção e de empresa especializada para prestação do serviço de acesso dedicado da sede da Câmara Municipal de Acari/RN à Rede Mundial de Computadores (Internet), interpôs RECURSO contra a decisão de habilitação da empresa SIDY'S COMUNICAÇÕES LTDA, vencedora do processo licitatório em questão.

I – DA TEMPESTIVIDADE

No dia 28/01/2019, foi declarada vencedora a empresa SIDY'S COMUNICAÇÕES LTDA, com apresentação de proposta no valor de R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS). Em seguida abriu-se o prazo para que qualquer licitante manifestasse, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, conforme consta no Edital.

A licitante ora recorrente declarada expressamente no final do certame, a intenção de impetrar recurso. Assim sendo, a intenção de recurso apresentou-se tempestiva e foi aceita pelo Pregoeiro.

Posto isso, passamos ao mérito do recurso apresentado pela empresa RESERV INTERNET LTDA.

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a recorrente, em síntese, que o valor ofertado pela empresa vencedora é inexequível, para atender os requisitos solicitados no presente edital, ao final, a recorrente requer: "DIANTE DO EXPOSTO, requer que seja conhecido presente RECURSO e, ao final, julgando-o provido e revogue a decisão de CLASSIFICAÇÃO da empresa vencedora e retorne o andamento normal do certame."

III – DAS CONTRARRAZÕES

Divulgado o presente recurso, na forma ordenada pelo Inciso XVIII do Artigo 4° da Lei n° 10.520/2002, e pelo Edital, a empresa SIDY'S COMUNICAÇÕES LTDA, apresentou as seguintes contrarrazões:

- 1. As alegações da Recorrente de que os preços ofertados pela empresa Recorrida são inexequíveis necessita ser contestada uma vez que, esta alegação possui caráter subjetivo, de modo que, alegar e não provar é o mesmo que não alegar.
- 2. Alega ainda por ser uma empresa já consolidada nos serviços oferecidos a mesma dispõe de equipamentos e que tal custo não interferiu na sua proposta, bem como pratica o preço de mercado, juntando aos autos, comprovação de contrato com a Câmara Municipal de Currais Novos, com valor equivalente ao ofertado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros" CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

Posto isso, verificando os requisitos de admissibilidade do recurso, quais sejam, legitimidade, tempestividade e interesse, passamos ao mérito.

IV - DA ANÁLISE DO RECURSO

Após recebimento da peça recursal e contrarrazões, a Acessória Jurídica da Câmara emitiu parecer, opinando pela improcedência do recurso e manutenção da decisão do pregoeiro que classificou como vencedora a Empresa SIDY'S COMUNICAÇÕES LTDA, em virtude do valor da proposta ofertada pela empresa vencedora, apesar de bastante inferior ao ofertado pela segunda classificada, bem como o valor orçado pela Câmara Municipal, não demonstra inviabilidade do serviço a ser prestado pela empresa vencedora do certame. Nesse sentido é importante ressaltar que os licitantes têm liberdade de elaboração das suas ofertas, podendo minimizar ou até excluir sua margem de lucro e reduzir custos em função da sua atividade, maquinário, estoques, etc. e ainda assim estar apto a executar o objeto da licitação. Um valor reduzido da proposta não quer significar a inexequibilidade da mesma.

V - CONCLUSÃO

Pelo exposto, concluímos pelo conhecimento do recurso e que no mérito lhe seja NEGADO PROVIMENTO, mantendo inalterado julgamento anteriormente proferido, declarado classificada e vencedora a empresa SIDY'S COMUNICAÇÕES LTDA.

Acari/RN, 07 de fevereiro de 2019.

JOÃO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARÃES

Pregoeiro